



PORTARIA Nº 08, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, usando de suas atribuições legais e em especial pela aprovação em Assembleia - Ata nº 63,

RESOLVE:

Art. 1º Fica, pela presente, instituído os requisitos e as atribuições do cargo “Diretor Administrativo” pelo regime CLT.

Art. 2º O servidor perceberá, à título de vencimento, o valor bruto de R\$ 4.029,65 (quatro mil vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo reajustado anualmente pelo índice INPC.

Art. 3º São requisitos para ocupar o cargo de Diretor Administrativo:

I – Formação de Nível Médio ou superior

II – Experiência profissional na área de administração pública por pelo menos 02 (dois) anos

III – Reconhecida idoneidade moral

Art. 4º Compete ao Diretor Administrativo o atendimento das atribuições abaixo:

- I. Responder diretamente a Superintendência do Consórcio, ou, a Presidência sempre que solicitado;
- II. Auxiliar a Superintendência na supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio;
- III. Responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio;



- IV. Supervisionar e garantir dentro dos prazos legais as prestações de contas dos auxílios e subvenções, projetos, convênios, contratos e congêneres concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
- V. Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- VI. Supervisionar e garantir dentro dos prazos legais as publicações de balanços anuais do Consórcio na imprensa oficial, site e atender as demais exigências da lei da transparência;
- VII. Supervisionar e garantir dentro dos ritos legais todos os processos de compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII. Administrar os trabalhos junto à área de pessoal, controle deles, e sempre que necessário adotar o pedido de abertura de processos de apurações sindicantes ou administrativos;
- IX. Supervisionar e acompanhar o controle dos gastos com pessoal, materiais, serviços, locações, seguros, veículos, obras e serviços de engenharia no âmbito do Consórcio;
- X. Garantir o fornecimento de dados e prestação de informações para atender auditorias, diligências ou consultas, dentro do prazo estabelecido;
- XI. Prestar informações, atendimento, assistência, esclarecimentos e instruções aos empregados do Consórcio, prestadores de serviços e estagiários;
- XII. Garantir a elaboração, na forma e prazos definidos na legislação específica, a prestação de contas, o demonstrativo orçamentário, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades do Consórcio, submetendo-os à apreciação da Superintendência e/ou Presidência;
- XIII. Sugerir à Superintendência a instauração de sindicâncias ou inquéritos de contratos, ou processos administrativos com possíveis irregularidades ocorridas no seu departamento;
- XIV. Solicitar a aplicação de penas disciplinares aos subordinados, na forma da legislação vigente (Protocolo, Estatuto, CLT);
- XV. Estabelecer normativas para criação de comissão de avaliação de desempenho do pessoal conforme legislação;
- XVI. Controlar a agenda do Superintendente e Presidente e sempre que requerido representá-los;
- XVII. Coordenar as reuniões convocadas e Assembleias de Prefeitos;



- XVIII. Elaboração e controle de Ofícios do Gabinete da Superintendência e Presidência;
- XIX. Realizar o planejamento estratégico do Consórcio em conjunto com os demais departamentos;
- XX. Preparar a realização da conferência regional de saneamento;
- XXI. Fiscalizar o cumprimento aos regimentos internos, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio;
- XXII. Implementar políticas e desenvolver melhorias processuais e de rotina;
- XXIII. Organizar e coordenar as operações no departamento e entre os departamentos;
- XXIV. Auxiliar na Captação de recursos, programas e projetos estaduais e federais;
- XXV. Resolver problemas e conflitos;
- XXVI. Assumir a responsabilidade de informar em tempo hábil às agências de gerenciamento ou reguladoras e fiscalizadoras;
- XXVII. Supervisionar a fiscalização da operação do Transbordo;
- XXVIII. Controle de vencimento de Contratos;
- XXIX. Conferência de documentos para posterior assinatura da Presidência;
- XXX. Conferência e assinatura do controle de ponto dos servidores públicos;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Amparo, 16 de setembro de 2.022


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente do Cisbra